



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
TERCEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 10480.901234/2006-78
Recurso nº Voluntário
Resolução nº **3201-000.640 – 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária**
Data 26 de janeiro de 2016
Assunto DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO
Recorrente CIA. HIDRO ELÉTRICA RIO SÃO FRANCISCO
Recorrida FAZENDA NACIONAL

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em converter o julgamento em diligência, nos termos do voto da Relatora.

(assinado digitalmente)

Charles Mayer Castro Souza – Presidente

(assinado digitalmente)

Ana Clarissa Masuko dos Santos Araujo- Relatora

Participaram da sessão de julgamento, os Conselheiros: Charles Mayer de Castro Souza (Presidente), Carlos Alberto Nascimento e Silva Pinto, Mercia Helena Trajano Damorim, Cassio Schappo, Ana Clarissa Masuko dos Santos Araujo, Pedro Rinaldi de Oliveira Lima, Winderley Moraes Pereira, Tatiana Josefovicz Belisario.

Relatório

Versa o presente litígio sobre declaração de compensação não homologada.

Para bem relatar os fatos, transcreve-se o relatório da Delegacia de Julgamento:

Trata o presente processo de pedidos de restituição da C0FINS, cumulados com pedidos de Compensação formalizados por meio das PER/DCOMP- ns. 12672.65891.300603.1.3.04-8072 e 16017.76528.300603.1.3.04-9063 de fls.07/11 e 38/43, nos processos administrativos nºs 10480.901234/2006-78 e 19647.015967/2007-01, juntados por anexação à fl.13.

2. Os pleitos foram indeferidos nos Despachos Decisórios Eletrônicos de ns. 733297064, à fl.01, e 733297078, A. fl.31, emitidos pelo Delegado da Receita Federal do Brasil em Recife, com base nas seguintes constatações, in verbis:

"Limite do crédito analisado, correspondente ao valor do crédito original na data de transmissão informado no Per/Dcomp: R\$ 14.377,87 e R\$ 66.359,33 A partir das características do DARF discriminado no PER/DCOMP acima identificado, foram localizados um ou mais pagamentos abaixo relacionados, mas integralmente utilizados para a quitação de débitos do contribuinte, não restando saldo disponível para a compensação dos débitos informados no PER/DCOMP."

3. Cientificada de tais negativas em 03/12/2006 conforme "AR" de fl. 05, a contribuinte, por meio do seu Superintendente de Execução e Controle Econômico-Financeiro assim identificado no documento de fl.28, apresentou manifestação de inconformidade, fls. 14/15, na data de 28/12/2006, em que contesta os indeferimentos sob os seguintes argumentos, em síntese:

I- o crédito relativo à PER/DCOMP 12672.65891.300603.1.3.04-8072 refere-se a um Darf cód. receita 8109, período de apuração 08/2002 no valor de R\$ 2.628.860,74 e que desse valor, apenas R\$ 2.132.257,78 está vinculado à competência de agosto/2002 e R\$ 482.225,09 está vinculado a competência de 09/2002, restando, assim um saldo de R\$ 14.377,87, conforme demonstrado na DCTF do 3º trimestre de 2002;

II- no entanto, quando do preenchimento da PER/DCOMP, no campo detalhamento do Darf pago a maior, foi informado por equívoco o Darf da competência 09/2002, no valor de R\$ 1.188.830,69, onde deveria ter sido informado o Darf pago da competência 08/2002;

III- também em relação à PER/DCOMP 16017.76528.300603.1.3.04-9063 há um erro na indicação do Darf (09/2002), no valor de R\$ 12.133.203,43, período de competência de agosto/2002, uma vez que desse valor, apenas R\$9.841.189/75 está vinculado A. competência de 08/2002 e R\$ 2.225.654,36 está vinculado à. competência de 09/2002, restando assim um saldo de R\$66.359,32, conforme demonstrado na DCTF do 3º trimestre de 2002.

A Delegacia de Julgamento não conheceu da manifestação de inconformidade, em decisão assim ementada:

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS Período de apuração: 01/09/2002 a 30/09/2002 RETIFICAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO A retificação do PER/DECOMP é da competência exclusiva dos Delegados da Receita Federal do Brasil, não cabendo, portanto, a sua apreciação em sede de impugnação, pelas Delegacias da Receita Federal do Brasil de Julgamento.

Impugnação não Conhecida Na decisão ora recorrida, afirma-se que as alegações da Recorrente implicam em pedidos de retificação de declaração, os quais somente poderiam ser efetuados por meio de uma PER/DCOMP retificadora, único instrumento legal para tal procedimento, obedecidas as regras estabelecidas pelos arts. 56 a 59 da IN SRF nº 600, de 28/12/2005, por meio do Programa PER/DCOMP ou elaborada mediante utilização de formulário (papel) nas hipóteses em que for admitida e apreciada pela autoridade competente, o Delegado da Receita Federal do Brasil.

A apreciação de processos relacionados a retificações de declaração não estariam contempladas dentre as atribuições das Delegacias da Receita Federal do Brasil de Julgamento, conforme se depreende da leitura do art.212, do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria MF no 125, de 04.03.2009- DOU de 06.03.2009.

O recurso voluntário foi apresentado às fls. 94 e ss. Não obstante, verifica-se que apenas foram juntadas aos autos as fls. 94 e 95, faltando as fls. 96 e 97 do recurso voluntário, passando a sequência dos autos, para as fls. 98.

É o relatório.

]

Conselheira Ana Clarissa Masuko dos Santos Araujo, Relatora

Voto

Conforme relatado, o presente recurso voluntário não pode ser apreciado, pois não foi acostado o seu inteiro teor.

Portanto, voto por converter o julgamento em diligência, para que sejam providenciadas as fls. 96 e 97 dos autos, correspondentes às faltantes, do recurso voluntário.

(assinado digitalmente)

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001

Autenticado digitalmente em 26/02/2016 por ANA CLARISSA MASUKO DOS SANTOS ARAUJO, Assinado digitalmente em 29/02/2016 por CHARLES MAYER DE CASTRO SOUZA, Assinado digitalmente em 26/02/2016 por ANA CLARISSA MASUKO DOS SANTOS ARAUJO, Assinado digitalmente em 26/02/2016 por ANA CLARISSA MASUKO DOS SANTOS ARAUJO

Impresso em 02/03/2016 por RECEITA FEDERAL - PARA USO DO SISTEMA

Processo nº 10480.901234/2006-78
Resolução nº **3201-000.640**

S3-C2T1
Fl. 96

CÓPIA